

# Governadoria do Estado

## Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 837

Altera a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 1º Instaurado o processo de seleção, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão, relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

§ 2º Poderá ser utilizado como critério de pontuação, na seleção da Organização Social, a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, instituída pela Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de dezembro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 280112**

**Decretos**